



Prefeitura de
PACARAIMA
Trabalhando com parcerias

LEI Nº. 205 / 2013

**“REGULAMENTA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE
SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Autor:
Poder Legislativo Municipal

Pacaraima – Roraima
2013



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE PACARAIMA
"Trabalhando com Parcerias"
GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 205/2013 Pacaraima-RR, 26 de setembro de 2013.

**REGULAMENTA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Ficam regulamentados os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O exercício dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste ente federado, mediante contrato de trabalho firmado entre os referidos Agentes e o Município, sob regimeEstatutário.

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único – São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III – o registro pra fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas para a área de saúde;

Rua Monte Roraima, s/nº - Via Nova - CEP: 69.345-000.
FONE / Fax: (95) 35921268
Pacaraima – Roraima – Brasil



Prefeitura de
PACARAIMA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE PACARAIMA
"Trabalhando com Parcerias"
GABINETE DO PREFEITO

V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sobresponsabilidade do gestor municipal.

Parágrafo único – São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias entre outras:

- I – Pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta;
- II – Eliminação de criadouros potenciais/depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;
- III – Tratamento focal e borrafações com equipamentos portáteis;
- IV – Distribuição e recolhimento de coletores de fezes;
- V – Coleta de amostras de sangue de cães;
- VI – Registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
- VII – Orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
- VIII – Encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas;
- IX – Realização de supervisão das atividades acima.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção de saúde, de controle e de vigilância a que se referem os artigos 3º e 4º.

Art. 6º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do emprego público:

Rua Monte Roraima, s/nº - Via Nova - CEP: 69.345-000.
FONE / Fax: (95) 35921268
Pacaraima – Roraima – Brasil



Prefeitura de
PACARAIMA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE PACARAIMA
"Trabalhando com Parcerias"
GABINETE DO PREFEITO

I – residir na área de comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

III – haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º - Para os fins do disposto no inciso I, considera-se "área" o espaço geográfico definido pelo gestor municipal da saúde, através dos estudos de territorialização.

§ 2º - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos agentes que, em 05.10.2006, data da publicação da Lei Federal nº 11.350/2006, já estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 7º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do emprego público:

I – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II – haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos agentes que, em 05.10.2006, data da publicação da Lei Federal nº 11.350/2006, já estavam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 8º - Os conteúdos programáticos dos cursos referidos no inciso II, do art. 6º e no inciso I, do art. 7º, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, serão adotados pelo Município observadas as diretrizes curriculares definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 9º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias serão admitidos, na forma de processo seletivo por análise curricular e/ou concurso público sob regime Estatutário.

Art. 10 - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Rua Monte Roraima, s/nº - Via Nova - CEP: 69.345-000.
FONE / Fax: (95) 35921268
Pacaraima – Roraima – Brasil



Prefeitura de
PACARAIMA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE PACARAIMA
"Trabalhando com Parcerias"
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa de seleção pública referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 11 - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias conforme os preceitos Jurídicos contidos no Regime Jurídico do Servidor Público Municipal.

Art. 12 - A jornada de trabalho semanal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias observará as peculiaridades locais não ultrapassando a 40 horas semanais.

Art. 13 - Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos, na forma da Lei aplicável.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às endemias para preenchimento de vagas de empregos públicos, quando necessário.

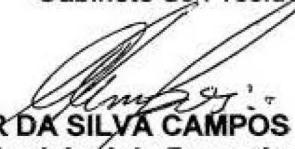
Art. 15 - As despesas decorrentes da criação de empregos públicos a que se refere este projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária da secretaria municipal de saúde através de recursos transferidos pelo fundo Nacional de saúde ao fundo municipal de saúde e de recursos próprios do município.

Art. 16 - Fica fixado o valor dos proventos dos agentes Comunitário de Saúde e Combate a Endemias fixado conforme Piso Nacional..

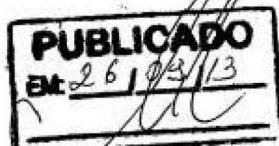
Art. 17 – Os Agentes de Combate as Endemias (ACE) e os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) farão jus ao adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei fundamentada em laudo pericial por profissionais habilitados.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 26 de setembro de 2013.


ALTEMIR DA SILVA CAMPOS
Prefeito Municipal de Pacaraima

Rua Monte Roraima, s/nº - Via Nova - CEP: 69.345-000.
FONE / Fax: (95) 35921268
Pacaraima – Roraima – Brasil




Amarildo Teixeira Lopes
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 023/2009 - Pacaraima-RR

